DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6271/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8438/2016
PROTOCOLO	: 1670367
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: JAIR DE SOUZA RIBEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. Jair de Souza Ribeiro***, ocupante do cargo de agente de polícia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-6507/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 6888/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei n.º 3150/05 c/c o art. 1º, da EC n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 655/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.109, de 22 de fevereiro de 2016.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 06, fls. 16/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias	9.238 (nove mil e duzentos e trinta e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 05, fl. 15, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme F. 31.4 (transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave sem sintomas psicóticos) na data de 26/08/2014.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/11 alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	22/02/2016
Prazo para remessa	08/03/2016
Remessa	02/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor **Sr. Jair de Souza Ribeiro**, ocupante do cargo de agente de polícia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac